

CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

AVENIDA BRASIL, 6459 – SALA 44 – CENTRO – CASCAVEL – PR

CNPJ 41.504.140/0001-84 – Insc. Estadual 908.98.990-25

FONE: (45) 99814-0222 – centralconstrucaocivil@hotmail.com

Cascavel, 10 de Novembro de 2022.

Ao Ilustríssimo Sr.

Presidente da comissão permanente de licitações

Município de Ubatã – Paraná

Ref.: Contrarrazões na Tomada de Preços nº 15/2022

A empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ 41.504.140/0001-84, com sede a Avenida Brasil, 6459 – centro – Cascavel –Pr., neste ato representada pela Sra Rosane de Fatima Dal Bosco Bonetti, representante Legal, portadora do RG 6.521.205-6 e CPF 019.059.229-06, vem, perante a V. Exa. apresentar ESCLARECIMENTO, ao questionamento interposto pela empresa MONDEO CONSTRUTORA, no Processo Licitatório nº 15/2022 – Modalidade TOMADA DE PREÇOS.



CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

AVENIDA BRASIL, 6459 – SALA 44 – CENTRO – CASCAVEL – PR

CNPJ 41.504.140/0001-84 – Insc. Estadual 908.98.990-25

FONE: (45) 99814-0222 – centralconstrucaocivil@hotmail.com

Dos Fatos

Trata-se de Processo de Tomada de Preços nº 15/2022, que tem por objeto **“EXECUÇÃO DE CENTRO COMUNITARIO”**. Tendo em vista que a empresa atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital, bem como aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 – “que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, **julgada habilitada, por essa Comissão de Licitação**. Acontece que a empresa licitante MONDEO ENGENHARIA, apresentou SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS contra a empresa habilitada CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL, conforme segue:

1. *Na folha 19/46, a certidão de registro da Pessoa Física do profissional consta no CREA como positiva (débito);*
2. *Quanto a empresa foi apresentado o “Atestado de Capacidade Técnica” em nome da proponente, porém não foi apresentado o “Certificado de Acervo Técnico” somente do profissional que está em débito no CREA, solicitamos a CAT ou ART da obra em questão, que foi apresentada na licitação, para comprovar a veracidade da “CAT” do profissional, apresentada e dirimir as duvidas sobre o fato.*

Das Razões:

1. No Edital no item “3) Quanto à Qualificação Técnica: a) prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”; o Edital solicita apenas a PROVA DE REGISTRO no CREA, não menciona que a Certidão seja negativa ou positiva

CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

AVENIDA BRASIL, 6459 – SALA 44 – CENTRO – CASCAVEL – PR

CNPJ 41.504.140/0001-84 – Insc. Estadual 908.98.990-25

FONE: (45) 99814-0222 – centralconstrucaocivil@hotmail.com

de débitos. Aliás, salvo engano, sequer, consta no edital a exigibilidade de prova de Registro do Profissional responsável.

2. Edital no Item 3) *Quanto à Qualificação Técnica*, letra “d) atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, (...)” Veja que o Edital é claro, solicita ATESTADO E/OU DECLARAÇÃO EM NOME DA PROPONENTE, sem a exigibilidade de Certidão de Acervo Técnico, ART de execução etc...

É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. (TCU, Acórdão no. 1849/2019, Rel. Min. Raimundo Carreiro, julg. em 07/08/2019).

Logo na letra “f”, deste mesmo item, é exigido a CAT do profissional responsável indicado pela empresa, segue: “f) a declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (...)”

Salientamos ainda que os questionamentos mencionados para a desclassificação de nossa empresa, **são questionamentos equivocados, em desacordo com as exigências do Edital e da Lei 8.666/93**, pois o objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta dentro da segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública. Noutro extremo, o excesso de formalismo afasta concorrentes que são potenciais vencedores do certame. Reduzido o número de competidores,

CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

AVENIDA BRASIL, 6459 – SALA 44 – CENTRO – CASCAVEL – PR

CNPJ 41.504.140/0001-84 – Insc. Estadual 908.98.990-25

FONE: (45) 99814-0222 – centralconstrucaocivil@hotmail.com

diminuída está possibilidade dá se alcançar a melhor contratação para a Administração Pública (art. 3º, lei 8666/93).

Logo, o intuito do Edital é garantir a seleção da empresa com a proposta mais vantajosa, que se enquadre nos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e financeira, a qual a empresa Central Construção se fez valer.

Das Considerações:

Com base no relato acima solicitamos que seja IMPROCEDENTE o Recurso interposto pela empresa MONDEO CONSTRUTORA e que seja mantida a decisão da Comissão de Licitação que DECLAROU HABILITADA a empresa CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL.



CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL
Rosane de Fatima Dal Bosco Bonetti
Representante Legal

CENTRAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ: 41.504.140/0001-84